



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

261
060701/2018
@mader

CONVOCAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME**, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria de Administração deste município, referente ao fornecimento de computadores, periféricos e equipamentos de informática, destinados a atender a demanda operacional desta secretaria, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 008/18/PMS.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções.
Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 03 de Janeiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM 03/01 2019.

P. Marcos de Souza Paiva
P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME
CNPJ Nº 08.654.958/0001-08



262
060701/2018
Guedes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 060701/2018-05/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME, PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal – MA, registrada no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio de seu Secretário o Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, portador do CPF nº 618.581.353-03 e RG nº 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e a empresa P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME, simplesmente SUPREMA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 08.654.958/0001-08, estabelecida na Rua 28 de Julho, nº 226, Município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário o Sr. PAULO MARCOS DE SOUZA PAIVA, brasileiro, portador do RG sob o Nº 620.759.968 SSP/MA e CPF sob o Nº. 779.116.523-68, residente na Rua Padre Mohana, nº 413, Centro, Bacabal – MA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de adesão de Ata de Registro de Preços Nº. 008/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2018 da Prefeitura Municipal de Satubinha – MA, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de computadores, periféricos e equipamentos de informática, destinados a atender a demanda operacional desta secretaria, consoante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008//2018, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-SRP/PMS, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



263
060701/2018
E. Madeira

1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A entrega dos materiais deverão ser feitos de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal – MA.

3.2 – O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos materiais em sua totalidade, objeto deste contrato, o preço de R\$ 28.138,00 (Vinte e oito mil, cento e trinta e oito reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia da execução do fornecimento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.**
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
264
06/07/2019
E. Prado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no anexo da Ata de Registro de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da entrega dos materiais pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
265
06/07/2018
Amade

9.2 – Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMB**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMB** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMB**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PMB**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 – Entregar o material mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no anexo da Ata de Registro de Preços nº 008/18, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2018-SRP/PMS;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



266
06/07/08 / 2008
Bacabal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

267
060701/2018
Assinado

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser atuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

268
06/02/01/2018
Fmade

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 0202 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.1162 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 04.122.0003.2003 – Manut. e Coord das Atividades da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após o recebimento total dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

269
060701/2018
Spualer

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bacabal – MA, em 03 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:

DAVI BRANDÃO FARIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

P. MARCOS DE SOUZA PAIVA
P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME
PAULO MARCOS DE SOUZA PAIVA
Proprietário



PREFE

270
060701/2018
Suedes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 060701/2018-01 – SEMAD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CABO USB	UNID	6	13,00	78,00
3	PROTETOR 5 TOMADAS BIVOLT	CAIXA	9	39,00	351,00
5	CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNID	3	89,00	267,00
6	CARTUCHO DE TINTA HP 662 COLOR	UNID	2	86,00	172,00
7	CARTUCHO DE TINTA HP 662 PRETO	UNID	6	86,00	516,00
8	TONER BROTHER DCP 8157	UNID	15	162,00	2.430,00
9	TONER HP 85A	UNID	7	118,00	826,00
10	TONER HP 83A	UNID	8	118,00	944,00
11	TONER BOTHER TB 1060	UNID	5	140,00	700,00
12	TONER BROTHER MFC 5652	UNID	6	160,00	960,00
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA EPSON TANQUE	UNID	4	1.690,00	6.760,00
15	ESTABILIZADOR DE 1000VA	UNID	2	470,00	940,00
16	EXTENSÃO USB	UNID	7	22,00	154,00
17	HD 500Gb P DESKTOP	UNID	4	440,00	1.760,00
18	HUB USB	UNID	6	59,00	354,00
20	MEMÓRIA 4GB DDR3	UNID	3	299,00	897,00
22	MONITOR LCD, 15,6" POLEGADAS	UNID	2	490,00	980,00
23	MOUSE USB	UNID	4	16,00	64,00
24	MOUSE WIRELESS	UNID	2	42,00	84,00
29	PHOTOCONDUTOR BROTHER DCP 8157	UNID	7	240,00	1.680,00
30	PHOTO CONDUTOR BROTHER MFC 5652	UNID	7	240,00	1.680,00
31	PHOTOCONDUTOR BROTHER DR1060	UNID	7	220,00	1.540,00
32	REFIL TINTA EPSON 664 AMARELO	UNID	9	99,00	891,00
33	REFIL TINTA EPSON 664 CIANO	UNID	9	99,00	891,00
34	REFIL TINTA EPSON 664 MAGENTA	UNID	9	99,00	891,00
35	REFIL TINTA EPSON 664 PRETO	UNID	12	99,00	1.188,00
36	TECLADO USB	UNID	4	35,00	140,00
TOTAL					28.138,00

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
271
060701/2018
Smada

Bacabal/MA, em 03 de Janeiro de 2019.

À
P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME
CNPJ Nº 08.654.958/0001-08.
Rua 28 de Julho, nº 266, Centro, Bacabal – MA.

ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, vêm através desta, autorizar a Empresa: **P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME**, para fornecimento de computadores, periféricos e equipamentos de informática destinados a atender a demanda operacional desta secretaria, conforme especificações do Anexo I, objeto do Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 008/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 012/2018-PMS.

Atenciosamente,

Davi Brandão Farias
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente e de acordo em 03/01/2019.

P. Marcos de Souza Paiva
P. MARCOS DE SOUZA PAIVA – ME
CNPJ Nº 08.654.958/0001-08.